



DESPACHO

TIPO / Nº: 7 LV 128123

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a):

Pablo Rangel

Já fica deferido o prazo do Art. 42 § 1º, do Regimento Interno.

Rio Grande, 01 de novembro de 2023.

Presidente da Comissão

DESPACHO

Ciente em ____/____/____

- ☒ Enviar ao Consultor Jurídico para Parecer quanto: Constitucionalidade, Juridicidade, Técnica Legislativa e pesquisa de legislação já existente sobre a matéria.
() Requer parecer técnico dos prestadores de serviço jurídicos: IGAM e DPM
() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 01 de 11 de 2023.

Relator(a)

02
33

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

TIPO/Nº: PLV 128/2023

AUTOR: Ver. Miguel Degami

RELATOR: Paulo Roldão

DATA: 19/03/2024 Presidente: Jauhy

RELATOR

PARECER DA CONSULTORIA JURÍDICA: ☒ SIM ☐ NÃO
VISTA AO AUTOR PARA ADEQUAÇÃO: ☐ SIM ☐ NÃO

DATA: ____/____/2024

Relator: _____

☐ O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa

☒ O presente projeto NÃO atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa

Relator Paulo Roldão em 19/03/2024

Colocado o Processo em votação na CCJCDH, votou cada membro:

Vereadora Laurinha ☐ ADMISSÍVEL ☒ INADMISSÍVEL _____ Presidente	Vereador Paulo Roldão ☐ ADMISSÍVEL ☒ INADMISSÍVEL _____ Vice-Presidente
Vereador Rovam Castro ☐ ADMISSÍVEL ☒ INADMISSÍVEL _____ Secretário	Vereador Júlio Lamim ☐ ADMISSÍVEL ☐ INADMISSÍVEL _____ Membro

Vereador Julio Cesar Pereira da Silva

☐ ADMISSÍVEL
☒ INADMISSÍVEL

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

☐ ADMISSIBILIDADE
☒ INADMISSIBILIDADE

Câmara Municipal, Rio Grande, 20 de março de 2024.

Presidente



PARECER JURÍDICO

**EMENTA: PARECER AO PROJETO DE LEI
DE VEREADOR (A) 128/2023**

Para análise desta Consultoria o Projeto de Lei nº 128/2023 de autoria do Vereador Miguel Degani.

Analizando o processo epigrafado, com fulcro na Lei 7057/2011 em sua artigo 1º incisos II e VI.

Vejamos;

Art 1º As associações e as fundações constituídas no território do Município, ou que nele tenham estabelecimentos, com o fim exclusivo de servir, desinteressadamente, à coletividade, podem ser declaradas de Utilidade Pública, desde que provados os seguintes requisitos:

II - que estejam em efetivo funcionamento, ininterrupto, por mais de 02 (dois) ano, **comprovado por documento hábil;**

VI - que sirvam desinteressadamente à coletividade, comprovando tal fato mediante a apresentação de relação circunstanciada dos serviços prestados à comunidade, durante 03 (três) anos ininterruptos, ou quaisquer outros meios de prova, fornecidos **por autoridades federais, estaduais e municipais.**

Conclusão

Diante do exposto, considerando a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, a Procuradoria opina pela inviabilidade do Projeto de Lei nº 128/2023.


Osvaldino Oliveira da Silva
Consultor Jurídico
OAB/RS: 115526
Câmara Municipal do Rio Grande


Roger Martins da Rosa
OAB/RS: 63589
Subconsultor Jurídico
Câmara Municipal do Rio Grande

Rio Grande, 28 de dezembro de 2023.